

Ata da Conferência Procedimental

OIGP ALVA

Aos **14 dias do mês de fevereiro de 2024**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta da **Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) Alva** apresentada pela **Entidade Gestora - Natural Sustainability, Lda.**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem caráter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Representante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Fátima Ferreira Paulo Machado Raquel Soares Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Fátima Reis Paulo Silva
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Joana Campos
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Paula Garcia Mendes
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP)	Duarte Ferreira
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	João Pedro Quadrado
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares	Andreia Lapa Rodrigues Luís Sousa
Fundo Ambiental	Carlos Freitas Daniel Feliciano

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controlo prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Alva, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Alva**, está em condições de merecer **parecer favorável**. Efetivamente, a proposta consubstancia o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes,

sendo que para as questões pontuais que ainda subsistem optou-se pela indicação de recomendações e condicionamentos.

Nestes termos, as entidades presentes validaram o desenho da paisagem e as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1.

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Alva, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **86,5%** da área de intervenção, o que corresponde a **100%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção em conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, **deliberou-se validar** o montante do investimento inicial proposto, de **970 627,9 euros**, **propondo-se que seja esta a verba sobre a qual incidirá a percentagem de financiamento, relativa ao adiantamento a atribuir**. No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação), relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, regista-se que não é dado cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP Alva, verificou-se a existência dos seguintes projetos ativos na área geográfica da OIGP: PDR2020-6.2.2-FEADER-063489 e PDR2020-8.1.4-FEADER-043914. Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que o projeto PDR2020-6.2.2-FEADER-063489 foi cancelado e que o projeto PDR2020-8.1.4-FEADER-043914 se sobrepõe geograficamente às seguintes UI: UI-003; UI-004; UI-005; UI-007; UI-008; UI-015; UI-016; UI-017; UI-018; UI-019; UI-020; UI-009; UI-010; UI-011; UI-012; UI-013; UI-014; UI-021; UI-022; UI-023; UI-024; UI-027; UI-028; UI-029; UI-030; UI-031; UI-035; UI-037; UI-038; UI-039; UI-040; UI-041; UI-042; UI-044; UI-045; UI-046 e UI-047.

Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI supramencionadas verificou-se que as UI-003; UI-004; UI-015; UI-016; UI-010; UI-011; UI-021; UI-027; UI-028; UI-035; UI-041 e UI-042 apresentam uma potencial sobreposição de investimentos pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento os investimentos propostos para estas UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

O Condomínio de Aldeia Moura Morta, aprovado na área geográfica da OIGP Alva, teve financiamento aprovado em 2020, com fundos nacionais pelo que não é considerado para efeitos de duplo financiamento.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **81,5%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **62 137,5 euros**, montante que poderá oscilar em função do cumprimento das recomendações e condicionamentos identificados na presente ata, nomeadamente as decorrentes dos sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não possui as declarações de compromisso com os conteúdos previstos no RJRP. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Alva, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

14 de fevereiro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP ALVA

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência **(ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ICNF; DRAP)**

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF/DRAP)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

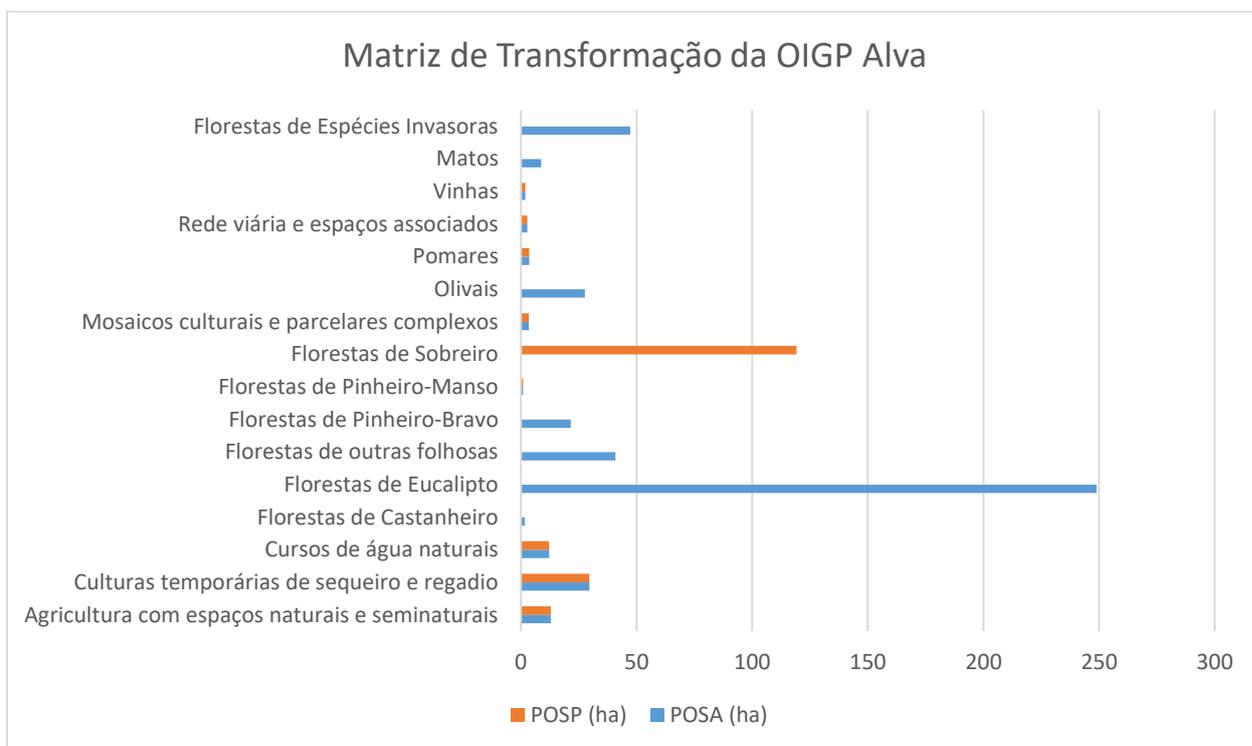
A AIGP Alva insere-se no município da Vila Nova de Poiares e abrange uma área total de **464,3 hectares**.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (campo UI_TIP da tabela de atributos da shapefile das unidades de intervenção), prevê-se que **86,5% (403,3ha) da área seja objeto de Transformação**, da responsabilidade da EG:

- **57,6%** da área da AIGP será objeto de ações de Reversão (267,3ha)
- **29,3%** da área da AIGP será objeto de ações de Valorização (136,0ha)

13,1% da área não terá intervenção ou as operações estão cometidas a outras entidades (**61,0ha**)



	Infraestruturas de produção de energia eléctrica	Rede viária e espaços associados	Pedreiras	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vilhas	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas à vinha	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de outros carvalhos	SAF de outras espécies	Florestas de sobreiro	Florestas de Azinheira	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Rocha Nua	Vegetação esparça	Total existente	Reconverter
Infraestruturas de produção de energia eléctrica																												0	
Rede viária e Espaços associados		2,8																										2,8	0
Pedreiras																												0	
Culturas temporárias de sequeiro e regadio				29,6																								29,6	0
Vilhas					2																							2	0
Pomares						3,6																						3,6	0
Olivais							27,2																					27,2	0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas à vinha																												0	
Mosaicos culturais e parcelares complexos								3,5																				3,5	0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais										12,8																		12,8	0
Pastagens melhoradas																												0	
Pastagens espontâneas																												0	
SAF de outros carvalhos																												0	
SAF de outras espécies																												0	
Florestas de sobreiro																												0	
Florestas de Azinheira																												0	
Florestas de outros carvalhos																												0	
Florestas de castanheiro																		1,6										1,6	0
Florestas de eucalipto															94,9				38,1		9,7							142,7	104,6
Florestas de espécies invasoras															15,7			72,6			5,9	59,4						153,6	153,6
Florestas de outras folhosas																					40,9							40,9	0
Florestas de pinheiro bravo																					0,4	21,1						21,5	0,4
Florestas de pinheiro manso																							1					1	0
Florestas de outras resinosas																												0	
Matos																		8,6			0,2							8,8	8,8
Rocha Nua																												0	
Vegetação esparça																												0	
Total Propósito	0	2,8	0	29,6	2	3,6	27,2	0	3,5	12,8	0	0	0	0	94,9	0	0	1,6	38,1	0	57,4	80,5	1	0	0	0	0	452,1	287,4
Manter	0	2,8	0	29,6	2	3,6	27,2	0	3,5	12,8	0	0	0	0	0	0	0	1,6	38,1	0	40,9	21,1	1	0	0	0	0	0	186,7

Em linhas gerais, e de acordo com a informação constante na UOSP para a AIGP, a proposta prevê:

- A reconversão de 153,6ha de Florestas de espécies invasoras em Florestas de castanheiro (72,6ha), Florestas de pinheiro bravo (59,4ha), Florestas de sobreiro (15,7ha) e Florestas de outras folhosas (5,9ha).
- A reconversão de 104,6ha de Florestas de eucalipto em Florestas de sobreiro (94,9ha) e Florestas de outras folhosas (9,7%).
- A reconversão de 8,8ha de Matos em Florestas de sobreiro (8,6ha) e Florestas de outras folhosas (0,2ha).
- A reconversão de 0,4ha de Florestas de pinheiro bravo em Florestas de outras folhosas.
- A valorização e/ou manutenção de 79,2ha de áreas de agricultura e de 102,7ha de áreas florestais.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem.

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Alva, contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural. De acordo com os valores apresentados na informação geográfica disponibilizada, verifica-se que:

Área total integrada nas estruturas de paisagem: 99,8ha (21,5%)

17,0% da área (78,8ha) será integrada na Estrutura de resiliência, onde:

- 0,2 % da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (1,1ha);
- 14,8% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (69,0ha) dos quais, 11,6% correspondem a Faixa Envolvente dos aglomerados (54,0ha);
- 1,8% da área está integrada na Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível (8,5ha)
- 5.4% da área está integrada em Condomínio de Aldeia (25,0ha).

4,8% (22,5ha) da área integra a Estrutura Ecológica, que apenas compreende o Sistema húmido, na qual não foi incluído o troço do rio Alva, integrado na REN.

81,5% da área (378,2ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas, não sendo, contudo, possível validar esta área, conforme ponto D2.

Após análise relativa à demonstração da “Redução da vulnerabilidade aos fogos rurais” considera-se que a entidade gestora demonstra que com a ocupação do solo proposta **haverá uma redução da vulnerabilidade do território** face a incêndios rurais provenientes da área adjacente à AIGP.

Comparando a ocupação com a ocupação do solo proposta observa-se que haverá uma alteração significativa do desenho da paisagem o que reflete a preocupação da entidade gestora em fazer uma efetiva transformação do território. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (ICNF; DRAP)

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, castanha, resina e cogumelos silvestres irá contribuir para a dinamização da economia rural.
- No âmbito da componente agrícola a beneficiação de áreas agrícolas poderá promover a dinamização da economia rural.

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar:

Matriz de transformação

- Nas UI 7, UI 8 e UI 14 deve ser assegurada e cumprido a UOSP proposta sob risco de não ser respeitada a matriz de transformação (página 71).

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura de Resiliência:(ANEPC ouvida a CM)

- No que respeita à rede secundária de gestão de combustível, existe divergência entre a informação publicada na Figura 3 (“Estrutura de Resiliência”) e na Figura 26 (“Faixas de Gestão de Combustível”). Essa diferença é visível nas faixas envolventes:
 - aos aglomerados de Ponte Mucela, Barreiro e Moura Morta;
 - às linhas de média tensão (as quais surgem inexplicavelmente interrompidas em diversos troços, na Estrutura de Resiliência);
 - a vias rodoviárias (o CM 1249 entre Ponte Mucela e Moura Morta consta da Estrutura de Resiliência, mas não surge na carta das faixas de Gestão de Combustível).

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A OIGP configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem. A OIGP concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

- **Programa Regional de Ordenamento Florestal de Centro Litoral (sub-região homogênea Floresta da Beira Serra) (ICNF)**

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos que foram propostos no PROF para a sub-região homogênea (SRH) da Floresta da Beira Serra e da hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional. As espécies a introduzir/aumentar - sobreiro, pinheiro bravo, medronheiro e pinheiro manso - pertencem todas elas ao grupo I das espécies a privilegiar nesta SRH enquanto que o castanheiro pertence ao grupo II. O eucalipto, que vai ver reduzida a sua área, pertence também ao grupo I. As espécies selecionadas estão de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, tendo sido selecionadas, na generalidade, espécies bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a manutenção em 80% da área da floresta é muito próxima da meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais e que era subir até 2050 entre 0,1 %.

Relativamente às metas para 2030 e 2050 previstas para a percentagem de ocupação de cada espécie, deve referir-se que o aumento da área de sobreiro e a redução da área de eucalipto vão de encontro ao estabelecido, enquanto que o aumento da taxa de ocupação do pinheiro bravo (pinheiro-bravo) não converge para as metas. Esta divergência não deve ser sobrevalorizada porquanto estes valores constituem também metas previsionais e dizem respeito ao peso de cada espécie em relação à superfície florestal da região do PROF. Ou seja, pelo facto de diminuir na área da OIGP, não quer dizer que não aumente na restante área incluída neste PROF.

Cerca de metade da área desta AIGP sobrepõe-se com um corredor ecológico e constata-se que foi dada alguma atenção a este facto. Na realidade, apesar das áreas de povoamentos eucalipto (função produtiva) encontrarem-se quase todas no interior deste corredor, a maior parte das novas áreas sobreiro e outras folhosas e boa parte dos novos povoamentos de castanheiro foram aqui localizadas.

- **Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PRGH RH4A)(APA)**
A OIGP está em conformidade com o PGRH RH4A.

Sendo objetivos estratégicos do PGRH RH4A o 'OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água' e o 'OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade', reconhece-se a relevância das ações de transformação que visam a conectividade, a coerência ecológica e a distribuição da biodiversidade, destacando-se a preservação e a criação de galerias/vegetação ripícolas.

- **Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares(CM)**

A OIGP está em conformidade com o PDM de Vila Nova de Poiares.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Alva foi verificada a conformidade com o **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível identificada na OIGP conforma-se com o Programa Regional de Ação (PRA). **(ICNF)**

Na ausência de PSA, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios do Programa Sub regional de ação:**

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP, são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado. **(ANEPC)**
- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais, o que não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(DRAP)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Alva conforma-se na generalidade com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP Alva, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(DRAP)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. No caso específico das propostas de (re)arborização com eucalipto, o pedido de autorização deverá igualmente ser submetido no SI ICNF- RJAAR, mas dado que se trata de uma

6-A

área (UI) já analisada e validada no âmbito da OIGP, corresponderá a uma análise simplificada de autorização por parte do ICNF. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna, o cumprimento do **decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. (ICNF)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. (ICNF)

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. (DRAP)

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. (ICNF)

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** é adequado. (DRAP)

Na OIGP Alva está constituído **1 Condomínio de Aldeia** Moura Morta num total de **25 ha**, para o qual estão previstas intervenções e investimento, **devendo ser considerado o referido abaixo (FA)**

Condicionamento e recomendações para unidades de intervenção e dos modelos de exploração:

- Nas **UI 10, UI 23, UI 25, UI 33, UI 39** – Por coincidirem com galerias ripícolas a mobilização do solo terá que ser manual e não mecânica.

O modelo de exploração florestal contém as seguintes incorreções, as quais devem ser corrigidas e apresentadas em fase de execução: (ICNF)

A definição das parcelas onde se pretendem juntar as UI com intervenções de gestão futura semelhantes encontra-se adequada, devendo ajustar os seguintes aspetos:

- Na parcela 9 (pinheiro-bravo manutenção) devem ser distinguidas as UI 31 e 32 das restantes, por carecerem de operações de seguimento no controlo de invasoras lenhosas;
- Devem ser submetidos os modelos de silvicultura para as parcelas 10 (Pinheiro manso - manutenção) e 11 (Folhosas - manutenção);

A sequência de operações a executar e o seu cronograma, descritos no Quadro T4.1, devem proceder ao ajuste dos seguintes aspetos:

- O quadro contém parcelas que não são floresta (P 12 – Pomares-Manutenção) ou que não existem (P 14);
- As parcelas que no ano 0 são alvo de preparação do terreno e plantação, não devem ser contempladas nesse mesmo ano com uma operação de controlo de vegetação espontânea uma vez que essa operação já está incluída na preparação do terreno anteriormente referida;
- As parcelas 5 (Castanheiro-manutenção) e 9 (Folhosas-manutenção) deveriam incluir desramação e até eventualmente podas de manutenção;
- Na parcela 2 (Pinheiro-bravo-plantação) não deveria ser proposto um desbaste aos 5 e 10 anos de idade do povoamento;

- Na parcela 1 (Sobreiro-plantação) não se pode propor a desbóia logo aos 2 anos de idade do povoamento, devendo ser agendada para próximo dos 30 anos;
- Na parcela 4 (Castanheiro-plantação) deve ser proposta a operação de enxertia nas plantas.

Nos modelos de intervenção devem proceder ao ajuste da informação no sentido de assegurar o seguinte:

- Nas áreas de eucalipto que se pretendem manter, localizadas na faixa de 10-500m de proteção a linha de água permanente inserida em corredor ecológico, deve ser garantido que quando ocorrer a re-arborização do eucalipto sejam instaladas ou mantidas espécies autóctones numa área mínima de 20% da área da unidade de gestão a intervir;
- Nas áreas onde ocorra a presença de sobreiros estes devem ser preservados.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. (ICNF)

Condicionamentos a considerar:

Assegurar a assinatura das declarações de compromisso das entidades privadas ou públicas que gerem as seguintes áreas:

- PEGF da ZIF de S. Miguel e Lavegadas.

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a *shapefile* das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de **882389,0 euros**, a que acrescem **88238,9 euros despesas imateriais**, **totalizando 970627,9 euros**.

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervir (**403,3ha**) é de **2406,7 euros** por hectare (inferior a 2.500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) (DGT ouvidos ICNF; DRAP)
- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a *shapefile* da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **39,2% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos.
- A componente agrícola proposta na OIGP é de **2990,8 euros**, o que representa **0,3%** do total do investimento proposto e corresponde a **33,2ha**, o que representa **8,2%** da área total a intervir (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4 da OT) (DGT ouvida DRAP)
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **88238,9 euros**, **9,1%** do total da despesa elegível. (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT) (DGT ouvidos ICNF; DRAP)

Desconformidades nos requisitos prévios:

Condição estabelecida no ponto 6.2 da OT (50% da área da OIGP) (DGT)

A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **39,2% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	UI 10, UI 23, UI 25, UI 33, UI 39 - Estas UI coincidem com galerias ripícolas e por esse motivo a mobilização do solo terá que ser manual e não mecânica. (ICNF)
----------------------	--

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	UI 10, UI 23, UI 25, UI 33, UI 39 - Estas UI coincidem com galerias ripícolas e por esse motivo a mobilização do solo terá que ser manual e não mecânica. (ICNF)
----------------------	--

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com exceção dos seguintes: **(ICNF)**

Componente Florestal	UI 10, UI 23 – Não identificam a operação mecânica pretendida para validação de custos.
----------------------	--

Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **970 627,9 euros**, a executar numa área de **403,3ha**.

Este valor corresponde a **100%** do valor total proposto e representa a totalidade da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2500 euros/ha, sendo um valor de **2406,7 euros**
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **8,2%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **0,3%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços dos ecossistemas), merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase: **(ICNF/DGT)**

Sistemas culturais não validados

- A **UI 27 e UI 28** - identificam o sistema cultural Povoamentos Florestais existentes - Folhosas a privilegiar nos PROF, não sendo possível validar se a espécie pertence ao grupo de folhosas a privilegiar no PROF, sem que seja indicada a espécie de folhosas pretendida.

- Não se encontra discriminada a % de área ocupada com agricultura permanente nos “Mosaicos culturais e parcelares complexos”

Em conclusão: o valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é 62137,5 euros.

Não existem áreas propostas para o apoio unitário no valor de 800€/ha.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **60,75ha**, 13,1% da área total da AIGP (Shapefile da situação cadastral e de adesão). Foram apresentadas cerca de 20 declarações de adesão.

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Os valores aprestando nas declarações, relatório e Shapefile da situação cadastral e de adesão e são divergentes.
- As declarações de adesão não incluem informação sobre a tipologia de uso.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Corredor ecológico do PROF (ICNF)

Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.

Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.

Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9, dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.

Qualquer UI que intersete com corredores ecológicos do PROF tais como as UI-001, UI-002, UI-003, UI-004, UI-005, UI-006, UI-007, UI-008, UI-009, UI-010, UI-011, UI-012, UI-013, UI-014, UI-015, UI-016, UI-017, UI-018, UI-019, UI-020, UI-021, UI-022, UI-023, UI-024, UI-025, UI-026, UI-027, UI-028, UI-029, UI-030, UI-033, UI-034, UI-035, UI-036, UI-037, UI-038, UI-039, UI-040, UI-041, UI-042, UI-043, UI-044, UI-046, UI-047 devem respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia.

Ações sujeitas a comunicação prévia no âmbito do RJREN:

Manutenção de pomares, vinha e olival, sem alteração da topografia do solo – ações com enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia na tipologia “*leitos e margens dos cursos de água*”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Operações de florestação/reflorestação - ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “*f) Operações de florestação e reflorestação*”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, IP face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- **As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações deverão ser salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:**
 - Nos leitos e margens dos cursos de água
 - Preservação da conservação dos habitats naturais associados à linha de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo;
 - Não mobilização do solo nas margens dos cursos de água;

- As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas.
- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
 - A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, pelo que a sua utilização deverá seguir o código das boas práticas agrícolas;
 - Evitar derrames de matérias poluentes;
 - Minimizar as áreas a impermeabilizar.
- Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
 - As ações no solo devem ser realizadas por forma a potenciar a infiltração das águas pluviais em detrimento da escorrência superficial, sendo que eventuais operações de mobilização do solo devem sempre ser executadas segundo as curvas de nível;
 - Deverá ser evitada a gradagem generalizada do terreno, com operações de ripagem efetuadas preferencialmente apenas nas linhas de plantação, a uma profundidade máxima de 60 cm.
- Nas áreas de instabilidade de vertentes
 - Interdição de ações mecanizadas, sendo substituídas por intervenções manuais;
 - Interdição de qualquer intervenção que coloque em causa a estabilidade do solo.
- **Na ocupação de áreas afetadas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas:**
 - As intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições: assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
 - Na faixa de proteção à linha de água:
 - não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
 - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, do espraiamento de cheias, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
 - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
 - não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
 - cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.
- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens dos cursos de águas públicas. Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.
- Nas UI 005, UI 007, UI 008, UI 025, UI 027 e UI 028 com ações em área da zona intermédia e alargada do perímetro de proteção da captação 'Poço de Vale do Tronco', delimitado pela Portaria nº 277/2016, de 20 de outubro, as mesmas são condicionadas a parecer prévio da APA/ARHC.

Na zona de proteção imediata do mesmo perímetro é interdita qualquer instalação ou atividade, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação.

ANEXO II

A Proposta de OIGP Alva apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; DRAP; APA; ANEPC)

Relatório

- O relatório deve ser corrigido tendo por base os elementos resultantes da ata da conferência procedimental.
- As faixas de proteção a aglomerados e a edifícios isolados aparentam ter todas a mesma largura, ao contrário do definido no Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro.
- Devem ser retiradas as referências às Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustível uma vez que as mesmas não configuram verdadeiras Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustível, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 52.º do Decreto-Lei 82/2021.

Quadros

- A numeração atribuída às parcelas na tabela 14 que faz esta correspondência (página 70) não coincide com a apresentada no Quadro 4.1 dos anexos. Na restante análise será seguida a classificação das parcelas utilizada no quadro T4.1.

Modelo de dados

- As Florestas de eucalipto e culturas temporárias de sequeiro e regadio, não são objeto de remuneração, pelo que devem ser retiradas das shapefile dos serviços de ecossistemas.
- Os cursos de água e rede viária e espaços associados, não sendo objeto de remuneração, devem ser retiradas da shapefile dos serviços dos ecossistemas.
- Na shapefile dos serviços de ecossistemas devem discriminar no campo observações a % de culturas permanentes a considerar (completar apenas onde está em falta).
- Corrigir 3 registos do sistema cultural “Povoamentos florestais existentes - Folhosas a privilegiar nos PROF” conforme designação no modelo de dados.
- Corrigir designações repetidas no campo “SE_op01” e “SE_id01” conforme designação no modelo de dados.
- Corrigir no campo “SE_id01”, os registos “SE01A” por “SE01a” conforme designação no modelo de dados.
- Corrigir no campo “SE_id01”, o registo “SE02c” para “SE01c” conforme sistema cultural atribuído “Novos Povoamentos - Folhosas a privilegiar nos PROF”.
- Na shapefile dos serviços de ecossistema no campo “AEMGC” as “Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível” não estão corretamente identificadas. Devem corresponder às áreas AEMGC definidas na estrutura de resiliência.
- Algumas designações dos sistemas culturais não estão acordo com o modelo de dados. Ver no modelo de dados a designação correta a atribuir (por exemplo: “Olival” deve designar-se segundo o modelo de dados “Sistemas agrícolas - Culturas permanentes - Olival”).
- Na shapefile da situação cadastral e de adesão deve ser completada com informação em falta.
- A shapefile “06_TOP” é apresentada por linhas ao invés de pontos.

Na shapefile da POSA, UI, e Serviços de Ecossistemas está em falta o campo id.

Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais) - **Falta informação acerca dos elementos estruturais.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais) - **Falta a informação acerca da adesão e elementos estruturais.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - Falta a informação acerca da adesão.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base - Falta a informação acerca da adesão.